

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado Luiz Nishimori)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação incidente sobre a importação de produtos esportivos não produzidos no Brasil destinados à Copa do Mundo e às Olimpíadas e também para os esportistas amadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação todos os produtos destinados à Copa do Mundo, às Olimpíadas e também para os esportistas amadores, sem similar nacional, observadas as disposições dos artigos 17 a 21 do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no que diz respeito ao exame de similaridade.

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a proximidade da realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil e das Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro, impõe-se a implementação de um benefício fiscal que contemple a importação de produtos destinados à prática do futebol e dos esportes olímpicos, de forma a viabilizar um melhor desempenho dos nossos atletas em tais jogos.

O objetivo deste Projeto de Lei é viabilizar a aquisição de materiais esportivos de alta qualidade, sem similar nacional, de forma a dotar os nossos atletas de equipamentos idênticos aos dos concorrentes estrangeiros, tornando a competição mais justa e isonômica.

Por outro lado, a inclusão dos esportistas amadores deve-se ao fato de que o estímulo às práticas esportivas deve ser fomentado desde as bases, de forma a viabilizar a formação de atletas profissionais.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para melhorar o desempenho dos nossos atletas nos jogos olímpicos, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Luiz Nishimori